

## **PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES MENSAIS**

### **1- Carnê da Cidadania**

#### **1.1)O que é Carnê da Cidadania do MEI?**

O carnê da cidadania do MEI são boletos de pagamentos (DAS), emitidos pelo governo (Secretaria da Micro e Pequena Empresa/SMPE), para que o MEI possa pagar as suas contribuições mensais inerentes à formalização. O carnê possui 12 boletos mensais (DAS) de janeiro a dezembro de cada ano, para o MEI formalizado em ano anterior. Para o MEI que se formaliza durante o ano, o carnê será enviado no mês posterior a sua formalização. Caso não receba o carnê pelo correio deverá imprimir os DAS no [Portal do Empreendedor](#) para recolhimento até dia 20.

#### **1.2)O MEI que não recebeu o Carnê da Cidadania, como deve fazer para recolher as suas contribuições mensais e fazer seus pagamentos?**

Para o MEI formalizado ou que se formalizou e não recebeu o carnê da cidadania para pagamento, deverá acessar o Portal do Empreendedor na aba “[Emissão de carnê de Pagamento – DAS](#)”, imprimir os boletos de pagamentos (DAS) para recolhimento das suas contribuições e fazer o pagamento nos bancos ou casas lotéricas.

#### **1.3)Para o MEI que não pagou o boleto mensal do carnê no vencimento, é possível recalcular a guia para pagamento em atraso?**

Não. É necessário imprimir uma nova guia para recolhimento em atraso, acessando Portal do Empreendedor na aba “[Emissão de carnê de Pagamento – DAS](#)”.

Os boletos de pagamentos serão gerados novamente e impressos, acrescidos com multas e juros para recolhimento até último dia útil do mês. Não é necessário procurar nenhuma instituição.

#### **1.4)Caso o MEI receba o Carnê da Cidadania, mas já recolheu a guia de pagamento (DAS), como proceder?**

O MEI deverá desconsiderar o carnê e as guias já pagas e não fazer o recolhimento novamente, para não gerar duplicidade de pagamentos.

**1.5)Se o MEI durante o ano alterar, incluir ou excluir atividades do registro, o valor do DAS será alterado?**

Quando o MEI, altera, incluiu ou excluiu atividades durante o ano, o valor do DAS (boletos) não sofre alteração até o encerramento do ano, em Dezembro.

Assim, o MEI deve continuar a recolher os boletos mensais do carnê, com o mesmo valor. Não será emitido outro carnê da cidadania. Para o próximo ano, o MEI receberá o carnê, com os valores já alterados.

**1.6)O MEI que recebeu o carnê da cidadania com dados incorretos (Nome, razão social, CPF, valores, datas), o que fazer?**

O MEI que recebeu o carnê da cidadania com dados incorretos deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) Consultar os dados de seu cadastro, no Portal do Empreendedor, na aba “[Emissão do Certificado do MEI – CCMEI](#)”, para verificar se estão corretos. Caso os dados estejam incorretos, fazer uma alteração através do próprio Portal do empreendedor, na aba “[Alteração de Dados Cadastrais](#)” para correção.
- b) Caso os seus dados cadastrais estejam corretos, comunicar a Ouvidoria da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, através do Portal do Empreendedor, na aba “Como obter ajuda> registre sua manifestação > ouvidoria”, para registro dos dados incorretos constantes no carnê.
- c) Desconsiderar o carnê com os dados incorretos e imprimir novas guias para pagamento acessando o [Portal do Empreendedor - PGMEI](#), na aba “[Emissão de carnê de Pagamento – DAS](#)”.

**1.7)Caso o MEI receba o Carnê da Cidadania e esteja inadimplente, significa que os boletos vencidos e não pagos foram anistiados (quitados)?**

**Não.** Os boletos não pagos não serão anistiados e ficarão em aberto. Para quitá-los o MEI deverá imprimir outro boleto para recolhimento em atraso, acessando Portal do Empreendedor, na aba “[Emissão de carnê de Pagamento – DAS](#)”.

Os boletos de pagamentos serão gerados e impressos, acrescidos com multas e juros para recolhimento até último dia útil do mês. Não é necessário procurar nenhuma instituição.

**1.8) Caso o MEI receba o Carnê da Cidadania, mas se encontra sem movimento (inativo), como deve proceder para não gerar novos débitos?**

O MEI deverá, preferencialmente, quitar os débitos pendentes, acessando o Portal do Empreendedor, na aba “[Emissão de carnê de Pagamento – DAS](#)” e, após, solicitar o encerramento (baixa) do registro como MEI através do Portal do Empreendedor, na aba “[Solicitação de Baixa](#)”, gratuitamente.

Os boletos de pagamentos serão gerados e impressos, acrescidos com multas e juros para recolhimento.

**1.9) O Microempreendedor Individual tem que pagar algum boleto de cobrança que chega pelo correio relativo a seu negócio para instituições privadas como associações e sindicatos?**

Não. O MEI, **NÃO** é obrigado a se filiar a nenhuma instituição ou pagar boletos **enviados pelo correio por instituições, associações e/ou sindicatos**. Sendo assim, caso receba este tipo de cobrança, NÃO efetue o pagamento, vez que, é indevida. **O único pagamento enviado pelo correio a ser pago é o Carnê da Cidadania.**

**1.10) Quais impostos devem ser pagos pelo Microempreendedor Individual- MEI? Quais são os valores e os vencimentos?**

Com o registro, o MEI passa a ter a obrigação de contribuir para o INSS/Previdência Social, sendo de 5% sobre o valor do Salário Mínimo, mais R\$ 1,00 de ICMS para o Estado (atividades de indústria, comércio e transportes de cargas intermunicipal e interestadual) e/ou R\$ 5,00 ISS para o município (atividades de Prestação de Serviços e Transportes Municipal).

A vantagem para o MEI é o direito aos benefícios previdenciários, tais como, aposentadoria por idade, licença maternidade, auxílio-doença, entre outros, após obedecidos os prazos de carência. A contribuição ao INSS é reajustada sempre que houver o aumento do salário mínimo.

O vencimento dos impostos (DAS) é até o **dia 20 de cada mês**, passando para o dia útil seguinte caso incida em final de semana ou feriado.

**1.11) Como faço o pagamento dos impostos devidos pelo Microempreendedor Individual- MEI?**

O MEI poderá fazer o pagamento dos impostos e contribuições através do **Carnê da Cidadania** ou da **guia de pagamento (DAS)**, disponibilizada no [Portal do Empreendedor](#). Para impressão, informe apenas o número do CNPJ. O MEI tem a opção de imprimir todos os DAS mensais (de janeiro a dezembro) para realizar os recolhimentos durante o ano.

O MEI pode efetuar o pagamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bancos Estaduais, Casas Lotéricas e/ou Bancos Conveniados. **O vencimento do Carnê e/ou DAS é dia 20 de cada mês**, passando para o dia útil seguinte, caso o dia 20 seja final de semana ou feriado.

**1.12) Qual será o procedimento em caso de atraso nos pagamentos dos impostos?**

Após o vencimento do carnê ou da guia DAS, o MEI deverá gerar um novo DAS, acessando o [Portal do Empreendedor](#). O DAS será impresso com multa e juros, atualizado para a data informada para pagamento.

A multa será de 0,33% por dia de atraso limitado a 20% e os juros serão calculados com base na taxa SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**1.13) O cidadão que recebeu o Carnê da Cidadania e não reconhece a formalização (registro por fraude), o que fazer?**

Para o cidadão que recebeu o carnê da cidadania e não reconhece o registro como MEI, alegando “fraude”, deve adotar os seguintes procedimentos:

1. Registrar um Boletim de Ocorrência na Delegacia do Município, comunicando os fatos (registro por fraude);
2. Após o registro do Boletim de Ocorrência, formalizar junto a Receita Federal do Brasil um processo para cancelamento "de ofício" do CNPJ por víncio; (ver letra "b" das observações);
3. Consultar a Secretaria de Fazenda Estadual e/ou Municipal e a Prefeitura, quanto a necessidade de informar a baixa, observando que o registro é indevido e foi fraudado;
4. Registrar o fato no portal do empreendedor, no campo "fale conosco",

relatando o fato detalhadamente (incluir o nome completo, cpf, cnpj, endereço e contatos, telefone e e-mail)

5. Arquivar todos os documentos para comprovações futuras.

**Observações:**

**a)** Não recolher os DAS. Aguardar resolução específica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa – SMPE, quanto o cancelamento/baixa do registro em caso de fraudes.

**b)** Para formalizar o processo na Receita Federal do Brasil (RFB) para cancelamento "de ofício" do CNPJ, por víncio, o MEI deve apresentar os seguintes documentos (IN nº 1.470/2014, Alterada pela IN nº 1.511/2014 da RFB):

- b.1) Cópia autenticada de documento de identificação;
- b.2) BO - Boletim de Ocorrência registrado pelo contribuinte;
- b.3) Certificado da **Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, emitido no [Portal do Empreendedor](#).

**1.14) MEI efetuou o pagamento de seu DAS em duplicidade, como proceder?**

Tendo em vista que no DAS pode conter até três tributos distintos:

- Contribuição Previdenciária (competência federal),
- ICMS (competência estadual) e
- ISS (competência municipal);

O MEI poderá solicitar a restituição do DAS pago indevidamente, até 5 anos após a data do seu recolhimento, diretamente ao respectivo órgão público federado, conforme citamos acima e observada a respectiva competência tributária.

**Exemplo:** MEI com atividade de comércio e serviços recolhe um DAS indevidamente. Nesse caso, deverá solicitar a restituição da Contribuição Previdenciária na unidade da Receita Federal do Brasil; do o valor de ICMS perante a Secretaria de Fazenda Estadual; e com relação ao ISS na Administração Tributária Municipal.

Como os procedimentos e documentos a serem apresentados podem variar, o MEI deve procurar maiores informações diretamente aos respectivos órgãos.